



Lei Municipal Nº 150/2010

De 01 de Julho de 2010.

*Institui a Política "antidrogas", nas Escolas da Rede Pública e Privada do Município de São Francisco do Conde - Bahia, através de disciplina extracurricular de "**Prevenção às Drogas**" no currículo escolar da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, além de realização de feiras e campanhas educacionais aos seus alunos, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública e Privada do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, deverão incluir, no decorrer do ano letivo, pelo menos, 01 (uma) aula por semana no currículo escolar dos alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, disciplinas relacionadas à "*Prevenção às Drogas*", tanto as legais (álcool, fumo, anabolizantes, analgésicos e outras), como as ilegais (cocaína, ecstasy, crack, LSD, maconha e outras), objetivando transmitir ensinamentos sobre entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos, além de campanhas e feiras antidrogas.

§ 1º - O ensino da disciplina "*prevenção às drogas*", de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica ao cidadão e constitui disciplina dos horários normais das Escolas públicas e particulares das séries finais do ensino fundamental e séries do ensino médio.

§ 2º - A disciplina "*prevenção às drogas*" a ser inserida no currículo escolar da 5ª à 8ª série do ensino fundamental e nas séries do ensino médio deverá ter uma duração mínima de 15 (quinze) horas/aula e máxima de 40 (quarenta) horas/aula, ao longo do ano letivo, em caráter extracurricular e educacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino da disciplina "*Prevenção às Drogas*", estabelecendo inclusive, as normas para a habilitação e, se necessária, admissão de professores.

Art. 2º - Nas feiras e campanhas antidrogas poderão ser criados cartazes e banners, além de panfletos e folders para a distribuição durante o evento, bem como a realização de debates, palestras, vídeos, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º - Ao professor, deverá ser distribuído uma Cartilha Educativa de *Prevenção às Drogas* e disciplinas relacionadas ao assunto, como forma de ampliar o conhecimento sobre entorpecentes, além da promoção de palestras e vídeos específicos.

Art. 4º - É facultado integrar, como participantes, das feiras e campanhas antidrogas, os representantes das seguintes entidades:

- I - Comunidade Escolar;
- II - Pais dos Alunos;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Ministério Público;

V - Membros integrantes de Conselhos Municipais, ligados às Secretarias da Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno, a sua participação no decorrer das campanhas e feiras.

Parágrafo único - Aos alunos que se destacarem nos eventos relacionados à prevenção de drogas, deverão receber reconhecimento e um certificado de destaque da turma.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer transposições de verbas, das Secretarias da Saúde e da Educação, do orçamento vigente, e suplementá-las, se necessário, para implantação do Programa objeto desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando inclusive, os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Julho de 2010.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
PREFEITA**

SILMAR CARMO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo

ELIEZER DE SANTANA SANTOS
Secretário Municipal da Educação

MARÍLIA SANTOS FONTOURA
Secretária Municipal da Saúde